



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Silveira Martins, 742 - Bairro Centro - CEP 97573-508 - Sant' Ana do Livramento - RS - www.jfrs.jus.br

DESPACHO

Convênio que entre si estabelecem a 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE QUARAÍ, CNPJ 88.123.492/0001-53, localizado na Avenida Artigas nº 310, Centro, Quaraí - RS.

A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sant'Ana do Livramento, RS, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Wolff, Juiz Federal titular, e MUNICÍPIO DE QUARAÍ, doravante chamada de Entidade, representada neste ato pelo Sr. Jéferson da Silva Pires, Prefeito Municipal, CPF nº 468.715.940-00, firmam o presente convênio, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

Do objeto:

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por objeto o encaminhamento de réus/apenados para prestação de serviço a comunidade, bem como o assessoramento, em matéria de Serviço Social, na execução das penas e medidas alternativas à prisão no Município de Quaraí/RS.

Da prestação de serviços a comunidade:

Cláusula Segunda: O Juízo da 2ª Vara Federal de Santana do Livramento selecionará réus/apenados condenados à pena de prestação de serviços à comunidade, e/ou réus que deverão prestar esses serviços em decorrência de terem obtido suspensão condicional da pena, para cumprirem-na perante a Entidade.

Cláusula Terceira: A seleção e a escolha da atividade a ser desenvolvida pelo apenado serão feitas de acordo com as suas condições e atenderá às peculiaridades e interesses da Entidade, constantes na ficha de cadastramento anexa.

Parágrafo Único: A prestação de serviços que terá duração semanal de oito horas, será preferencialmente realizada aos sábados, domingos e feriados, ou em outros dias e horários que não prejudiquem a jornada de trabalho normal do apenado.

Cláusula Quarta: Realizada a seleção, o Juízo oficiará à Entidade, anexando cópia da sentença condenatória, comunicando o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo apenado, o tempo de duração da pena e os dias e horários em que deverá comparecer.

Cláusula Quinta: A entidade encaminhará mensalmente ao Juízo, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades do apenado, através de controle eletrônico de penas (Siscopen), no Sistema E-proc, conforme prévio cadastro, com disponibilização de login.

Parágrafo Único: As ausências e faltas disciplinares do apenado deverão ser comunicadas imediatamente.

Cláusula Sexta: É gratuito o trabalho prestado pelo apenado à Entidade.

Parágrafo único: A Entidade poderá oferecer livremente benefícios ao apenado, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, etc., não lhe restando nenhuma obrigação decorrente dessa liberalidade.

Cláusula Sétima: A Entidade reserva-se no direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada apenado.

Cláusula Oitava: O Juízo fornecerá à Entidade toda a documentação necessária ao cumprimento do convênio em relação a cada apenado.

Cláusula Nona: As alterações que se façam necessárias no decorrer da execução da pena, em relação a determinado apenado, serão comunicadas antecipadamente à Entidade.

Cláusula Décima: A Entidade acompanhará o apenado no sentido de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado.

Parágrafo único: Poderá a Entidade sugerir ao Juízo modificações na forma de execução dos serviços, com relação ao tipo de trabalho prestado pelo apenado, dias e horários de comparecimento, etc., sempre com o intuito de ajustar as necessidades do programa à função ressocializadora da pena.

Do assessoramento em matéria de Serviço Social:

Cláusula Décima Primeira: As atividades técnicas a serem planejadas e executadas, mediante assessoramento do CREAS e/ou CRAS, poderão englobar:

- a) assessoria ao Juízo com vistas ao alcance do caráter ressocializador das pena de prestação de serviços à comunidade, para que esta sejam levadas a termo e se revertam em benefício da sociedade;
- b) assessoria na avaliação de perfil do executado, através da realização de entrevistas com os executados;
- c) assessoria no planejamento das estratégias para escolha, monitoramento e avaliação das entidades sociais.

Cláusula Décima Segunda: As ações tratadas no presente termo serão realizadas na modalidade presencial e/ou à distância, dependendo do plano de trabalho a ser elaborado. O presente convênio não implica em ônus financeiro para quaisquer das partes envolvidas.

Cláusula Décima Terceira: A Justiça Federal deverá fornecer ao Município de Quaraí, por e-mail, as informações necessárias para o assessoramento.

Cláusula Décima Quarta: A qualquer tempo as partes poderão rescindir o convênio firmado, enviando comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de trinta dias.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Sant'Ana do Livramento, 1 de dezembro de 2022.



RAFAEL WOLFF

Juiz Federal da 2ª Vara Federal da
Subseção Judiciária Federal de Sant'Ana do Livramento

MUNICÍPIO DE QUARAÍ

Jéferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

0004267-21.2020.4.04.8001

6388766v15